

RESOLUÇÃO N.º 22/2011

Dispõe sobre a divisão territorial da Comarca de **Parintins**, Estado do Amazonas, e define a competência das unidades extrajudiciais de registro imobiliário.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997 que regula a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, assim como a administração e o funcionamento dos serviços auxiliares da Justiça,

CONSIDERANDO a determinação insculpida na Ata da Reunião de Inspeção realizada entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas no dia 19 de julho de 2011, relativa aos serviços extrajudiciais de registro imobiliário;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de vir o Poder Judiciário instituir a divisão judiciária dos serviços auxiliares da Justiça, a fim de delimitar a área de atuação das unidades extrajudiciais de registro imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar a delimitação territorial de competência dos serviços extrajudiciais de registro imobiliário em Comarcas onde existam mais de uma unidade registral;

CONSIDERANDO a premência de prescrever equitativamente a área de atuação das unidades extrajudiciais de registro imobiliário na Comarca de Parintins para aprimoramento dos serviços que se sagram indispensáveis à pacificação social, à segurança e à eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO a consulta realizada aos titulares das serventias extrajudiciais a respeito da divisão territorial proposta e a participação ativa dos Magistrados da Comarca de **Parintins** para a consecução desta política estratégica;



RESOLUÇÃO N.º 22/2011

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade dos delegatários e escrivães que exercem, nas Comarcas do Interior do Estado, competência genérica para a prática de todos os atos extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER a demarcação circunscricional imobiliária dos serviços do Registro de Imóveis da Comarca de Parintins, em relação ao 1º, 2º e 3º Ofícios de Registro de Imóveis, conforme a seguinte base territorial:

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Zona Urbana - Bairros de Santa Clara, Francesa, Santa Rita, Castanheira e Centro, a partir da Rua João Meireles até a Rua Rio Branco, nas confluências da Margem do Rio Amazonas até a Rua Paraíba; João Novo Blocos I e II, Itaúna I, da Rua das Acácias até a Avenida Geny Bentes (lado direito), Djard Vieira, Distrito Industrial, Loteamento Tonzinho Saunier, Bairro de Palmares da Rua Terra Santa até a Rua Itapiranga e Comunidade do Parananema.

Zona Rural - Caburi (Agro Vila), Fazenda Boa Vista, São Raimundo, São João, Santo Augustinho, São Sebastião, Boa Viagem, São Pedro, São Manuel e Nova Vida, Lago do Caburi, Panauarú, Mato Grosso, Paraná de Faro, Buiuçu, Igarapé do Caburi, Terra Grande, Feliz Lembrança, Lago do Aningal, Matipucú, Acari, Sapucaia, Aduacá, Lago do Mendonça, Uruá, Lago do Macuricanã, Arara, Vila Basílio, Lago do Boto, Aurora, Marajá, Memória, Tesouro, Santa Maria, Vila Vieira, Santa Terezinha, Bom Intento, São Francisco, Igarapé do Itaboraí, Costa do Itaboraí, Nova Esperança, Lago do Mato Grosso, São Benedito, São José da Terra Grande, Costa do Boto, Vila Barbosa, Vila Bentes, Santa Rosa, Katiespera, Samauma, Bom Socorro do Macuricanã, São José da Terra Grande, Ipiranga, Conceição, Bom Remédio, São Raimundo, Tartaruga, Lago do Franco, Paraná do Jacaré, Lago do Aracú e margem esquerda do Rio Amazonas, Zé Açu, Zé Mirí, Paraíso, Bom Socorro, Rosário, Máximo, Novo Oriente, Nossa Senhora das Graças,



RESOLUÇÃO N.º 22/2011

Maranhão, Santa Terezinha e Santo Antônio do Tracajá, Igarapé Grande e lado direito do Rio Amazonas até o Furo do Braz.

2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Zona Urbana - Centro, da Rua Branco (lado direito) até a Rua João Melo (lado esquerdo), nas confluências da margem do Rio Amazonas até a Avenida Nações Unidas; Bairros de São Benedito, São José, Vitória Régia - Bloco I, Macurany - Bloco I, Emílio Moreira, Pascoal Alaggio, Bairro Paulo Corrêa, da Rua 24 de Janeiro (lado esquerdo) até a Rua Beira Rio, Bairro Terra Santa II, Jacareacanga e Comunidade do Aningá.

Zona Rural - Mocambo (Agro Vila), São Tomé, Vila Nova, São João, São José, São Joaquim, São Zacarias, Nova Esperança, São Geraldo, São Vicente, São Lucas, Santa Fé, Laranjal, Pacoval, Lago da Paciência, Igarapé do Tabocal, Varre Vento, Igarapé do Basílio, Colônia do Mocambo, Igarapé da Ladeira, Remanso, Xibuí, São Miguel, Ilha das Onças, Igarapé do Pajé, Paraná do Arco, Paraná do Ararí, Paraná do Limão, Paraná do Ramos, Lago do Acari Mirim, Moratuba, Lago do Macaco, Saracura, Lago do Apuí, Ilha das Guaribas, Costa da Águia, Curuça, Lago do Aningá, Lago do Parananema, Lago do Estirão, Lago do Poção, Borralho, Lago de Urucurituba, Costa do Araçatuba, Vila N. S. das Graças, Inveja, Nazaré, Furo das Coelheiras, Lago do Uapé, Lago do Valente, Monte das Oliveiras, São Bendito, Fé em Deus, Santa Maria, Nova Aliança, Semeão, Vida Nova, Cabeceira do Juruá, Colônia Toledo Pizza, Igarapé do Trapiá, Igarapé do Uruá, Vista Alegre, Igarapé do Arauá, Igarapé do Paulo até o limite com o Estado do Pará no Rio Mamurú (lado esquerdo).

3° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Zona Urbana - Centro, da Rua João Melo (lado direito) até a Rua 31 de Março (lado esquerdo), nas confluências da margem do Rio Amazonas até a Avenida Nações Unidas; Bairros N. S. de Nazaré, da Rua Maués até a Rua Terra Santa, Bairro de São Vicente, da Rua Maués (lado direito) até a Rua Fausto Bulcão, Bairro Itaúna II, da Rua 24 de Janeiro



RESOLUÇÃO N.º 22/2011

até a Rua N. S. das Graças, Bairro Teixeirão, Bairro Val Paraíso I e II, Macurany - Bloco II, Lady Laura, Bairro da União, da Rua Gonçalves Maia (lago esquerdo) até a Rua Beira Rio e Comunidade do Macurany.

Zona Rural - Vila Amazônia, Mato Grosso, Nossa Senhora da Aparecida, Tocantins, Santa Clara, Lago Grande, N. S. do Perpétuo Socorro, Santa Rita, São Paulo e Terra Preta, Murituba, Igarapé Grande, Igarapé Açú, Igarapé do Quebra e lado direito do Rio Amazonas até o Lago Preto no limite com o Estado do Pará; Peixe Marinho, Marauarú, Redenção, Uaicurapá, Mamurú, Remigio, São Carlos, Monte Orebe, Marajó, São Francisco, Paraíso, Jará, Igarapé do Cabeçudo, Fortaleza, Bom Futuro, Igarapé do Timbó, São Braz, Santa Izabel e Reservas Indígenas Andirá/Marau e Molongatuba até o limite com o Estado do Pará.

Art. 2º - DETERMINAR que cada unidade do serviço extrajudicial imobiliário mantenha sob sua guarda o Mapa e o Memorial Descritivo dos quais se possam extrair os limites da área de atuação territorial.

Art. 3º - DEFINIR que a escritura pública do imóvel não seja realizada pela unidade extrajudicial responsável pelo seu registro, reservando-se tal ato à outra serventia de livre escolha do interessado, na forma do artigo 8º, da Lei n. 8.935/94.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2011.



RESOLUÇÃO N.º 22/2011

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA
Desembargador MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA
Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Desembargadora LUIZ WILSON BARROSO

Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA



RESOLUÇÃO N.º 22/2011

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Desembargadora ARISTÓTELES LIMA THURY
Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO
Desembargador JOÃO MAURO BESSA
Desembargador CLÁUDIO CESAR RAMALHEIRA ROESSING
Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES
Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS




